



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 031/2016 – IBRAM**  
**(Renovação da L.O nº 01/2011)**

( ) 1ª Via Interessado      (X) 2ª Via Processo      ( ) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 190.001.175/2003

**Parecer Técnico nº:** 440.000.059/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

**Interessado:** COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB

**CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**Endereço:** PÁTIO FERROVIÁRIO, ATRÁS DA ANTIGA RODOFERROVIÁRIA, SIA - RA-XXIX, AO NORTE DA DF-095 (VIA ESTRUTURAL) E A OESTE DA DF-003 (EPIA), PRÓXIMO AO ENTRONCAMENTO ENTRE AS DUAS VIAS.

**Atividade Autorizada:** UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO NA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

**Prazo de Validade:** 05 (CINCO) ANOS.

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

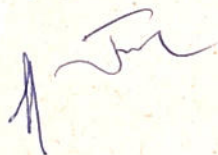
**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação n.º 031/2016, foram extraídas do parecer técnico n.º 440.000.059/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM às folhas 911 a 913.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

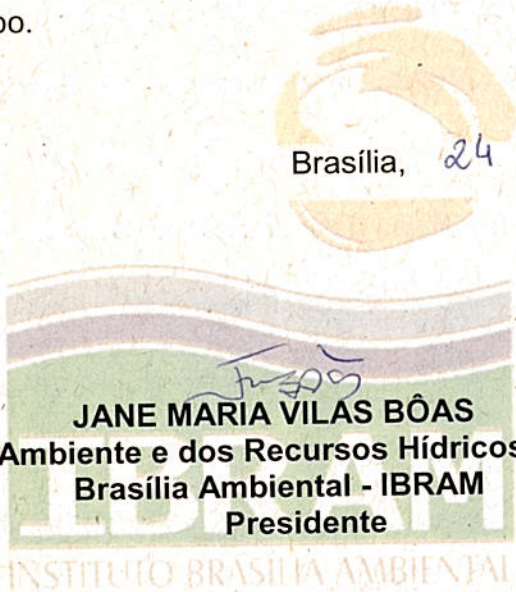
1. Aplicação do lodo deve estar em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 375/06 e a Resolução CONAM n.º 003/06;
2. A área degradada que receberá o biossólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
3. A área degradada não pode apresentar olhos d'água, nascentes ou outras formas de surgências ou afloramento de água no local;



4. O lençol freático, em sua cota superior deve estar à distância de pelo menos 02 (dois) metros da superfície do substrato exposto;
5. O armazenamento do biossólido em áreas degradadas deverá seguir as restrições impostas pela Resolução CONAM nº 003, de 18 de julho de 2006;
6. Obter autorização do proprietário da área para promover a recuperação;
7. Requerer ao Órgão Ambiental Autorizações Ambientais específicas para cada área objeto de uso de lodo de esgoto para recuperação de áreas degradadas;
8. Nos casos em que as áreas alvo de Autorização Ambiental possuem processos de licenciamento ambiental associados, a CAESB deverá fornecer ao proprietário da área cópia desta licença, do projeto de aplicação de biossólido e, posteriormente, da Autorização Ambiental, tais documentos deverão ser anexados ao processo de licenciamento ambiental das áreas degradadas, como parte integrante do cumprimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
9. Apresentar anualmente relatórios de análise da qualidade do lodo contendo parecer do responsável técnico sobre classificação contida na(s) resolução(ões) vigente(s);
10. As áreas degradadas a serem recuperadas, quando inseridas em Áreas de Proteção Ambiental devem estar compatibilizadas com os planos de manejo das respectivas APAs;
11. Colocar placas de sinalização nas áreas objetos de recuperação com lodos de ETE indicando a recuperação da mesma através do uso de biossólido;
12. Apresentar relatórios, com periodicidade, no máximo, anual, de acompanhamento para cada Autorização Ambiental concedida pelo IBRAM;
13. O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
14. A CAESB deverá cumprir o Plano de Contingência para Transporte de Biossólidos apresentado;

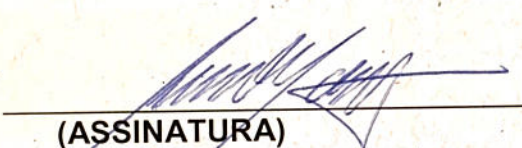
15. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco ou dano ambiental;
16. Solicitar à Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, em caso de utilização do biossólido na agricultura, parecer atestando a viabilidade de utilização de lodo na cultura agrícola e na saúde humana;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este instituto;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 24 de agosto de 2016.

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de agosto de 2016

  
(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
(NOME POR EXTENSO)

1.329.018 -DF  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)